



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1135

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

PROCESSO Nº

6630/15

PUBLICA

FLS. 06

CONVENIO Nº 02/15.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM-RJ
E O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE
ABREU, NA FORMA ABAIXO E EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666,
DE 21 JUNHO DE 1993, LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº46 – Centro, Silva Jardim, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, sediado na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob nº 29.115.458/0001-78, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos de Lemos Machado**, e pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2919, de 24/03/2015, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, assim como na Lei n.º 1664/15 e respectivas alterações, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre o Município de Silva Jardim e o Município de Casimiro de Abreu, que tem como finalidade criar instrumento válido para que ambos possam trabalhar com o seus maquinários no beneficiamento de pequenos produtores agrícolas situados na comunidade rural da localidade do Brejão da Gleba II em Silva Jardim.

Parágrafo Primeiro – Será adotado o associativismo, onde o agricultor só será atendido através da associação dos pequenos agricultores do Brejão (Gleba Lan II).

Parágrafo Segundo – Cada agricultor será atendido em 02 (dois) hectares de terra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO- O Conveniado se obriga a cumprir o estabelecido abaixo para consecução dos objetivos deste Convênio:

I- Disponibilizar as máquinas (retroescavadeira e tratores agrícolas) de acordo com o cronograma técnico pré estabelecido;

II - Cabe a Secretaria de Agricultura e Pesca de Casimiro de Abreu a responsabilidade dos operadores e a manutenção dos equipamentos e máquinas agrícolas, inclusive o respectivo abastecimento do combustível das mesmas;

III - Vistoria dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Casimiro de Abreu, antes dos trabalhos serem iniciados, para definição das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE - O Conveniente se obriga a cumprir o estabelecido abaixo para consecução dos objetivos deste Convênio:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1135

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pgm@silvajardim.rj.gov.br

P.M.C.A./RJ	
PROCESSO Nº	6630/15
RUBRICA	FLS. 07

I – O Município de Silva Jardim dará todo o suporte formal e se responsabilizará pelas estradas vicinais para que o trabalho possa ser realizado, uma vez que, o acesso a localidade só é possível pelo Município de Casimiro de Abreu;

II – Fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAAP;

III – Atendimento para cerca de 70 famílias de agricultores;

III - Fornecer ao Município de Casimiro de Abreu, conforme necessidade técnico-operacional, uma máquina (patrol) para realizar trabalhos nas estradas vicinais naquela localidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, com término previsto para o dia 23 de julho de 2016, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo caso haja interesse de ambas as partes, e dotação consignada no orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de ambas as partes, por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento ou, no caso de desinteresse com a continuação do convênio por quaisquer das partes, através de comunicação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim, para dirimir quaisquer questão deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de julho de 2015.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito de Silva Jardim


ANTÔNIO MARCOS DE L. MACHADO
Prefeito de Casimiro de Abreu


FÁBIO SARDENBERG VAL BRAGA
SEMAAP – Silva Jardim


UBIRAJARA MANOEL DE PINA
SEMAP – Casimiro de Abreu

Testemunhas:

Nome por extenso:  Nome por extenso:

CPF nº: 000.915.604-72

CPF nº: 518.317.167-04